Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2583, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissional para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Vice-Prefeito Municipal de Sananduva, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissional para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionado abaixo juntamente com a carga horária, vencimento básico, número de contratação e lotação:

Cargo/Descrição	Carga horária semanal	Nº de contratação	Vencimento básico R$	Secretaria/Setor de lotação
Professor - com Licenciatura em Pedagogia.	20	01	605,38	SMEC – Escola de Ensino Fundamental Ernesto Raymundi, localizada no Bairro Vila Jardim.

Parágrafo Único - A contratação de que trata este artigo visa suprir necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e têm por objetivo o atendimento das demandas junto ao ensino fundamental – 3º ano – em substituição ao professor Jacir Slongo que pelo espaço de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de 27 de setembro de 2010, estará em gozo de Licença Prêmio.

Art. 2º - A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida, unilateralmente, sempre que o interesse público assim o recomendar, independentemente de notificação prévia e/ou indenização, ou ainda ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o profissional contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O profissional referido no Art. 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei de Meios em execução sob o código 0704 – 3190.04.00.00.00 – 2.071 – FUNDEB – Manutenção Atividades da Educação.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
27 DE SETEMBRO DE 2010.

Leomar José Foscarini
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivéte Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.